



LEI Nº 751/17

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL ALIMENTÍCIO AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, NA FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO CESTA-BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional alimentício, como crédito sobre o cartão cesta-básica aos servidores efetivos municipais, no mês do seu aniversário, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º– Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor efetivo municipal, o ocupante de cargo de natureza estatutária, aprovados por Concurso Público, bem como os aqueles enquadrados nos efeitos do artigo 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

§ 2º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art.2º - O valor do adicional estabelecido no artigo 1º do cartão cesta-básica é de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), que sofrerá o devido reajuste concomitantemente e nos mesmos percentuais concedidos aos vencimentos dos servidores municipais em geral.

Art. 3º - O Adicional Alimentício, instituída pelo art. 1º desta Lei tem natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título, não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não refletindo em adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, horas extras, repouso semanal remunerado, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável ao servidor.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar no que couber a presente Lei, especialmente quanto às condições, critérios, formas da concessão do Adicional Alimentício.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor somente receberá o adicional alimentício correspondente aos aniversários de nascimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

subsequentes ao dia de sua nomeação, com exceção ao disposto no art. 8º, que trata do período de início da vigência da presente norma.

Art.5º - O crédito que trata esta Lei será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido pela empresa contratada para fornecimento do crédito mensal do cartão cesta básica na forma estabelecida em Lei Municipal.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total de despesa fixado pela Lei nº 746/16, a fim de atender o disposto nesta lei.

Art. 7º - O adicional alimentício criado por esta lei tem caráter temporário, podendo ser suprimida a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a Lei Municipal nº. 668/2014 e todas as disposições em contrário, produzindo efeitos apenas até 31/12/2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito